



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 046/2002.

Data: 13 de dezembro de 2002.

Súmula: Altera a redação da Lei nº 009/1999, de 19 de abril de 1999 e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Altera o artigo 191 da Lei 009/1999, de 19 de abril de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 191** – Somente na zona rural permitir-se-á a criação de bovinos, eqüinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e outros animais que, pelas suas características, possam ser prejudiciais à higiene e bem-estar da população urbana e ao meio-ambiente, ficando expressamente proibida a criação dos referidos animais dentro do perímetro urbano do município.”

Artigo 2º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 191, da Lei nº 009/1999, de 19 de abril de 1999, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – A desobediência ao que dispõe o Caput do artigo 191, implicará além das sanções previstas no Código de Vigilância Sanitária, na apreensão dos animais pelos fiscais da Vigilância Sanitária”.

Artigo 3º - Corrige os valores constantes na Tabela 01, de que trata o artigo 239, que passa a vigorar em UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 13 de dezembro de 2002.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

TABELA 01

MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO SANITÁRIO

ASSUNTO	DISCRIMINAÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA APLICADA EM UPFM
TÍTULO VI DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CAPÍTULO DO SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL SEÇÃO II Dos Esgotos Sanitários	Art. 57 - Interligação de instalações das redes de abastecimento de água entre prédios distintos.	150
TÍTULO VI CAPÍTULO I SEÇÃO III Das piscinas e locais de banho	Art. 63 c/c 65 - Piscina em construção sem aprovação do órgão municipal competente. Sistema de suprimento de água de piscina conectado à rede pública de abastecimento ou as de instalações sanitárias. Art. 66 - Empresas de tratamento de água de piscina e transportadoras de águas sem cadastro no órgão municipal competente	90 90 80
TÍTULO VI CAPÍTULO I SEÇÃO IV Das Águas Pluviais	Art. 69, 70, 71 e 72 - Lançar água pluvial e água servida sobre o passeio ou lote vizinho. Lançar água pluvial na rede de esgoto.	120 45
TÍTULO VI CAPÍTULO I SEÇÃO V Da coleta especial do lixo hospitalar. Do acondicionamento e do destino final	Art. 75, 76, 78, 80 e 81 - Proceder coleta interna de forma inadequada. Não tratamento dos resíduos líquidos e pastosos.	90
TÍTULO VI CAPÍTULO II NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE Seção I.a Da Vigilância Epidemiológica	Art. 89 - Descumprir a Notificação Compulsória de doenças transmissíveis.	200
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO II Dos Hospitais e Similares	Art. 98 - Descumprir exigências quanto às dependências, equipamentos, assepsias e limpeza.	100
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO III Proteção contra radioatividade	Art. 99, 100 a 103 - Descumprir medidas preventivas.	200

4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO V Dos Bancos de Sangue	Art. 116 e 117 - Descumprir notificação compulsória de resultado positivo de doenças infecciosas.	90
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO VI Dos Estabelecimentos Produtores, Revendedores e Manipuladores de Medicamentos e Similares.	Art. 119 - Falta de autorização do Ministério da Saúde. Art. 120 - Falta de profissional habilitado responsável. Art. 121 - Deixar a vista drogas e entorpecentes. Art. 122 - Venda em farmácias de produtos não autorizados. Art. 123 - Empresas de saneamento sem licença municipal. Art. 124 - Vender fraudulentamente plantas medicinais.	200 150 200 150 200 150
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO VII Dos Cemitérios, Necrotérios, Capelas Mortuárias e atividades afins.	Art. 129 e 134 - Funcionamento sem aprovação municipal. Não cumprimento de Normas Técnicas e regulamentares.	200
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO VIII Das habitações e edificações em geral	Art. 140, I, II, III - Conservar água estagnada nos quintais, terrenos maltratados e cheios de lixo. Construir instalações sanitárias sobre rios e similares	150 150
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO IX Dos Hotéis e Congêneres; Restaurantes e Congêneres	Art. 143, 144 e 145 - Falta de higiene, limpeza e esterilização. Uso de materiais danificados e impróprios.	300 150
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XI Dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e da Segurança do Trabalhador. SEÇÃO XI.b Dos Resíduos Industriais Gasos	Art. 150 - § 3º Alterar e contaminar as águas receptoras. Art. 153 - Lançamentos de contaminantes gasosos em ambientes de trabalho.	500 300
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XII Cabeleireiros e Similares	Art. 155 - Falta de esterilização dos instrumentos de trabalho.	200
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XIII Dos Locais de Diversão e Esporte.	Art. 156 - Instalar colônias e acampamentos sem autorização.	300



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XIV Limpeza, lavagens, lubrificação e Pinturas ou Similares	Art. 166 - Lançar detritos, óleos e graxas nos logradouros e redes públicas. Art. 167 - Instalar estabelecimento com piso de chão batido.	300 150
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XVIII Dos Produtos Químicos	Art. 186 - Usar produto químico proibido e sem registro. Art. 189 - Omitir socorro a empregado intoxicado	500 500
TÍTULO VI CAPÍTULO II SEÇÃO XIX Criação de Animais domésticos Zoonoses	Art. 191, 192 e 195 - Criação de animais com prejuízo a higiene e bem estar. Art. 189 - Dentro e fora da residência.	200 150
TÍTULO VI CAPÍTULO III Da Vigilância Sanitária de Alimentos	Art. 205, § 2º - Embrulhar alimentos com jornais e outros materiais prejudiciais à saúde. Art. 208, I - Expor à venda alimento vencido Art. 208, II - Servir e aproveitar sobras de alimentos já servidos anteriormente	200 250 500
TÍTULO VI CAPÍTULO III SEÇÃO VI Apreensão e Inutilização de Alimentos	Art. 217 - Expor à venda alimento deteriorado/alterado	300
TÍTULO VI CAPÍTULO III SEÇÃO VIII Estabelecimento Produtor e Manipulados de Alimento	Art. 227, Par. Único - Manter junto com alimentos substâncias capazes de alterar, adulterar e falsificar alimentos. Art. 230 - Enganar o consumidor de alimento. Art. 232 - Vender aves e animais vivos em supermercados. Art. 233 - Colocar à venda ovos trincados. Art. 236, Par. Único - Aditivo encontrado no café.	300 400 100 100 100

dy